

Proc. 5 053/41

(CJT-117-42)

1942

F/CCS

Somente as Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação social do trabalho.

VISTOS E RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de faltas graves atribuídas ao empregado Joaquim Rodrigues dos Santos, e;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 445, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a
Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que
seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência deter-
minar baixes os autos ao Conselho Regional de 24. Região, para apre-
ciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42